

MINISTÉRIO DA SAÚDE AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA
COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

MINISTÉRIO DA SAÚDE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

DOU de 09/02/2017 (nº 29, Seção 1, pág. 44)

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º - O art. 13 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 -

§ 1º - O Responsável Técnico médico, os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem ter título de especialista, conforme estabelecido pelos respectivos conselhos de classe e associações reconhecidas por estes para este fim. (NR)

§ 2º - Revogado."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

VOCÊ SABE QUAL É A DIFERENÇA DE ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM TERAPIA INTENSIVA LATUS SENSO PARA ENFERMEIRO CERTIFICAÇÃO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA EM TERAPIA INTENSIVA?

Qual a legislação atual sobre isto?

O **Ministério da Saúde (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** através da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) de nº 137 de 08 de fevereiro de 2017 alterou a RDC nº 7 de 24 de fevereiro de 2010 artigo 13 e § 1º com o seguinte texto:

§ 1º - O Responsável Técnico **médico, os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem ter título de especialista**, conforme estabelecido pelos respectivos conselhos de classe e associações reconhecidas por estes para este fim. (NR)

O que de fato mudou então?

A RDC 07 determinava o seguinte:

§ 2o Os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem ser especialistas em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação (adulto, pediátrica ou neonatal);



Este parágrafo foi revogado pela RDC 137, ou seja, a partir desta publicação, para ser responsável técnico médico, coordenador de enfermagem ou de fisioterapia de uma Unidade de Terapia Intensiva, não bastará que este profissional tenha especialização *latu sensu* em terapia intensiva, ele precisará ter outro diferencial: ser TITULADO pelos respectivos conselhos de classe e associações reconhecidas.

Possuir um certificado de conclusão de curso de especialização em terapia intensiva lato sensu (acadêmico) e ser titulado como enfermeiro em terapia intensiva pela ABENTI são processos de certificação de natureza diferente, sendo independentes.

Como faço então para ser um enfermeiro com certificação em terapia intensiva?

O Título de Enfermeiro Especialista em Terapia Intensiva (TENTI), nas modalidades Adulto (TENTI- AD), ou Pediátrica (TENTI-PED) ou Neonatal (TENTI-NEO) tem por objetivo certificar o Enfermeiro qualificado a exercer sua especialidade em Unidades de Terapia Intensiva, validando sua capacitação e competência profissional e científica, de acordo com os critérios da Associação Brasileira de Enfermagem em Terapia Intensiva (ABENTI), aprovados e regulamentados pela legislação profissional vigente.

O processo de Titulação de Enfermeiros Especialistas em Terapia Intensiva, por Sociedades de Especialistas, é regulamentado através da: RESOLUÇÃO COFEN No 389/2011 de 20 de outubro de 2011, atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de título de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a enfermeiros e lista as especialidades. Estatuto da ABENTI, que prevê a outorga do Título de Enfermeiro Especialista em Terapia Intensiva, mediante aprovação em Concurso de Provas de Títulos, organizada pela Comissão e Banca de Titulação de Enfermeiros Especialistas em Terapia Intensiva.

Poderá se candidatar ao Título de Enfermeiro Especialista em Terapia Intensiva Adulto, Pediátrica ou Neonatal o enfermeiro que comprove, por documentação legal: Mínimo de três (3) anos de tempo de experiência profissional e com inscrição no Sistema Cofen/Coren, na categoria Enfermeiro, Registro de, no mínimo, três (3) anos trabalhados em assistência, gerenciamento, ensino e/ou pesquisa em Unidades de Terapia Intensiva, como Enfermeiro, até data de inscrição no Concurso OU Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) ou residência em Enfermagem em Terapia Intensiva, que obedeça a legislação vigente (Resolução no 01 – CNE/CES de 8 de junho de 2007),

O processo de titulação envolve então a aprovação em etapas sequenciais, sendo que somente poderão realizar a prova teórica os candidatos aprovados na etapa de

comprovação de títulos, assim como somente realizarão a prova prática final os candidatos que tiverem pontuação mínima na prova teórica estabelecida pelo edital do concurso.

Qual o significado da exigência de especialização e titulação para os profissionais que atuam em unidades de terapia intensiva?

O objetivo maior é assegurar a cidadãos brasileiros que serão assistidos por enfermeiros qualificados e capacitados com condições de prestar um cuidado de qualidade e seguro aos pacientes/família e comunidade. Focados na diminuição de riscos e danos ao paciente.

Os títulos de especialista valorizam o trabalho do profissional aumentando seu prestígio e de sua especificidade perante aos demais enfermeiros, especialmente porque ele valida a capacitação, competência profissional e científica. Além de sua importante regulamentação através da Resolução do COFEN Nº 389/2011.

Portanto, a certificação é um diferencial na carreira do enfermeiro de terapia intensiva e agora se torna **OBRIGATÓRIA** para os enfermeiros que são coordenadores de enfermagem em unidades de terapia intensiva.

Se continuar com dúvidas pergunte!

E-mail: duvidas@abenti.org.br